

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.887, DE 2019

Obriga os órgãos de proteção ambiental a nível Municipal, Estadual e Federal a divulgarem publicamente a lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado FRED COSTA

I - RELATÓRIO

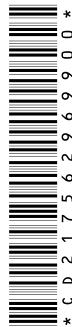
O ilustre Deputado Célio Studart propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que os órgãos ambientais federal, estaduais e municipais sejam obrigados a divulgar publicamente lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

O autor justifica a proposição argumentando que a medida vai colaborar para a defesa das espécies ameaçadas de extinção.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Brasil é um dos países mais biodiversos do mundo – entre 10% e 15% de todas as espécies conhecidas atualmente ocorrem no Brasil. O Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil indica 116.839 espécies animais já registradas, entre vertebrados e invertebrados, e a Lista de Espécies da Flora do Brasil já conta com 46.355 espécies registradas. Esses números não são definitivos, uma vez que a cada dia, novas espécies são descobertas e descritas no País.

Estima-se que, atualmente **1.173** espécies da fauna estão ameaçadas de extinção. As principais ameaças identificadas são: perda de habitat devido à expansão agrícola e grandes obras de infraestrutura; sobre-exploração e tráfico, e espécies exóticas invasoras.

Compreender o estado de conservação da fauna e flora do Brasil é o ponto de partida básico para um planejamento robusto das medidas que devem ser tomadas para reduzir o risco de extinção das espécies e garantir sua sobrevivência. A elaboração e publicação de listas de espécies ameaçadas, tanto nacional quanto localmente, contribuem para a sua conservação.

Oportuna, portanto, a proposição em comento, na medida em que busca assegurar as informações sobre espécies ameaçadas de extinção sejam disponibilizadas para o público.

Para aprimorar o texto, apresentamos emenda com o intuito de que a publicação das informações que dizem respeito à fauna local, se dê em conformidade com os órgãos oficiais de proteção ambiental.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.887, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217562969900>



Deputado **FRED COSTA**

Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 3.887, DE 2019

Obriga os órgãos de proteção ambiental a nível Municipal, Estadual e Federal a divulgarem publicamente a lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

EMENDA Nº 1

O parágrafo único do art. 1º do PL 3.887, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único. Os Estados e Municípios, conforme dispõe esta lei, deverão publicar as informações que dizem respeito à fauna local, em conformidade com os órgãos oficiais de proteção ambiental. “

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **FRED COSTA**

Relator





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217562969900>

